



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

INDICAÇÃO Nº 034/2026

Enviar ao Plenário
() Não
(X) Sim
09 / 02 / 26

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes** – **Prefeito Municipal**, indicando que seja criado o “Auxílio Nutricional” para os servidores municipais aposentados e pensionistas, conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a presente Indicação, acompanhada de anteprojeto, a qual reitera proposição já formalizada por este Vereador nos exercícios de 2024 e 2025, em razão da contínua perda do poder aquisitivo dos servidores aposentados e pensionistas municipais, ocasionada, sobretudo, pelos efeitos inflacionários e pelo aumento expressivo dos custos com alimentos, medicamentos e demais itens de primeira necessidade.

Nesse contexto, a propositura tem por finalidade estabelecer benefício destinado à aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos essenciais, buscando assegurar aos aposentados e pensionistas do Município melhores condições de vida, dignidade e preservação da saúde, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de indicação anterior por este Parlamentar, tendo sido acolhida no planejamento orçamentário municipal, com previsão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive para o exercício financeiro de 2026, o que evidencia a viabilidade orçamentária e o reconhecimento institucional da relevância da medida.

Atualmente, o Município conta com aproximadamente 352 servidores aposentados e 74 pensionistas, totalizando 426 beneficiários, o que representa um impacto financeiro mensal estimado em R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais) e anual de aproximadamente R\$ 613.440,00 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e quarenta reais), lembrando que o valor de R\$ 120,00 reais é de forma sugestiva.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 28 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB

CÂMARA MUNICIPAL-CARMO DO PARANAIBA-MG	
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO	
☒ INDICAÇÃO	☐ EMENDA ☐ MOÇÃO Nº 34
DATA DA VOTAÇÃO: 09 / 02 / 26	
☒ APROVADO	11 VOTOS A FAVOR
☐ REJEITADO	06 VOTOS CONTRÁRIOS
AUSENTES	00 ABSTENÇÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA	





ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o auxílio-nutricional para os servidores públicos aposentados e pensionistas do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o auxílio-nutricional aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício denominado auxílio-nutricional no valor de 120,00 (cento e vinte reais) mensais para cada servidor indicado nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º O recebimento e pagamento indevidos do auxílio-nutricional caracterizará falta grave, punível nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente ao recebimento, de uma só vez.

Art. 4º O auxílio-nutricional previsto nesta Lei Municipal tem caráter indenizatório e observará as seguintes características:

- I – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- II – não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta da dotação orçamentária própria e independente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

